CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER COMJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 /2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA
RELATOR:

EMENTA –Alteram-se as redações do § 1º, do art.3º, os caputs do art. 5º; o inciso IV, alínea "g" e acrescentem-se a esse inciso as alíneas "i", "j" e "k", do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que modifica e acrescenta artigos Regimento Interno desta Casa, com o resultado de um trabalho criterioso de uma comissão de vereadores, comprometidos com a atualização das normas interna corporis.

Com a inclusão do termo "Públicos" na Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, garante-se o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados no município de Salvador de forma mais ampla e efetiva.

Além disso, propõe-se também alterar a data das suspenções das sessões legislativas entre o primeiro e segundo período, alinhando com o período de funcionamento do parlamento estadual, para uma melhor harmonização entre esses entes

2. DA ANÁLISE

O Projeto de Resolução em análise modifica dispositivos do Regimento Interno tornando essa norma muito mais moderna e em consonância com os ditames da Constituição Federal que é nossa fortaleza jurídica e nosso alicerce de garantias e direitos fundamentais que são os estandartes do Estado Democrático de Direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Nesse diapasão, propõem-se as alterações às redações do § 1º, do art.3º; os caputs do art. 5º; o inciso IV, alínea "g" e acrescentam-se a esse inciso as alíneas "i", "j" e "k", do art. 68, todas do Regimento Interno desta Câmara Municipal

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve: Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Adite-se a isso a oitiva e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que deve também merecer a análise da matéria em comento. E assim diz o art. 68, III, "d", do Regimento Interno:

> III – compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
>
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

De se destacar que o intento da propositura legislativa é formular redação voltada à promoção de ações de singular relevância para que, sob a interferência salutar do legislador municipal, possam ser corrigidos alguns dispositivos regimentais capazes de se adaptarem à Constituição Federal.

Ademais, eleva-se a capacidade e a liberdade do legislador em alterar as normas internas do Poder Legislativo em que atuam, observando sempre os limites constitucionais e supralegais vigentes. Não esqueçamos de que a imunidade material ampara e respalda os atos deste poder desde que respeitados os ditames legais em todas as suas esferas e âmbitos de poder que delineiam e limitam as atividades legislativas.

Isso posto, observa-se claramente que a juridicidade e boa técnica legislativa inerentes à edição da propositura legislativa, estão presentes e em pleno acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, à Lei Orgânica do Município, tendo ainda revelado o inconcusso interesse público que ensejara a sua elaboração, bem como o louvor ao princípio da eficiência.

3. DO VOTO:

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições insculpidas no Art. 68, inciso II, "a" do Regimento Interno desta Câmara Municipal e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, fundamentada no Art. 68, inciso III, "d" desse mesmo Regimento, no que tange aos aspectos constitucionais formais, materiais, orçamentários e financeiros não detectou quaisquer impedimentos legais ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

As despesas que, porventura, aconteçam em razão da implementação desta resolução serão suportadas pelo Orçamento próprio vigente desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ante o exposto, portanto, revelados os méritos e a forma do Projeto de Resolução em comento, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**, na sua forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 23 de março de 2022

Vereador Alexandre Aleluia

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca | Isnard Araújo | Maurício Trindade

Marcelle Moraes | Edvaldo Brito | Duda

Sanches

Vereador Jaceval Rodrigues

Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidinaho | Ricardo Almeida | Fábio Souza

Cláudio Tinoco | Daniel Alves | Marta Rodrigues